



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 17 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Assunto: Apresenta Redação Final ao PLC 21/2024, conforme solicitação em Sessão Legislativa Extraordinária.

Excelentíssimo Presidente,

Atendendo ao solicitado por sua Excelência durante a realização da Sessão Legislativa Extraordinária que se realiza nesta data, dentro da Ordem do Dia, a Comissão elaborou a Redação Final ao PLC 21/2024 - Altera a denominação de cargo e funções gratificadas, constantes do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2024.

Altera a denominação de cargo e funções gratificadas, constantes do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo em comissão de “Diretor de Expediente”, constante do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 254, 10 de maio de 2023, passando a ser “Diretor de Atos Oficiais”.

Parágrafo único. As atribuições do cargo em comissão de “Diretor de Atos Oficiais” são as descritas pela **Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 254, 10 de maio de 2023, no “ANEXO II – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS: Cargo em Comissão Diretor de Expediente”, alterando-se a redação do quadro do referido Anexo de “Cargo em Comissão Diretor de Expediente” para “Cargo em Comissão Diretor de Atos Oficiais**

Art. 2º Fica alterada a denominação das funções gratificadas de “Coordenador de Expediente, Protocolo e Arquivo” e “Chefe da Seção de Expediente”, constantes do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, passando a ser, respectivamente, “Coordenador de Atos Oficiais, Protocolo e Arquivo” e “Chefe da Seção de Atos Oficiais”.

Parágrafo único. As atribuições das funções gratificadas de “Coordenador de Atos Oficiais, Protocolo e Arquivo” e “Chefe da Seção de Atos Oficiais”, são as descritas pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, **alterado pela Lei Complementar nº 254, 10 de maio de 2023, no “ANEXO II - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS: Função Gratificada Coordenador de Expediente, Protocolo e Arquivo - Adicional do valor da referência A” e “ANEXO II - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS: Função Gratificada Chefe da Seção de Expediente - Função gratificada em 30% do salário-referência”, alterando-se a redação dos quadros do referido Anexo de “Coordenador de Expediente, Protocolo e Arquivo” para “Coordenador de Atos Oficiais, Protocolo e Arquivo” e de “Chefe da Seção de Expediente” para “Chefe da Seção de Atos Oficiais**

Art. 3º Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 3º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 254, 10 de maio de 2023, para constar as alterações descritas nos artigos 1º e 2º, passando a ser o seguinte:

Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos	Referência Salarial
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Diretor de Atos Oficiais	01	G
Coordenador de Atos Oficiais, Protocolo e Arquivo (F.G)	01	Adicional do valor da referência A
Chefe da Seção de Atos Oficiais (F.G)	01	30% sobre o salário referência



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO